



FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ
CELULA DE SERVIÇO SOCIAL
PROJETO ATLETA CIDADÃO

REFLETINDO AS CAMPANHAS



EDIÇÃO 32 - ABRIL

FORTALEZA - CEARÁ
2024

Presidência da Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo

Coordenação Geral

Andréa Coêlho da Silva

Coordenação Pedagógica

Rafael Gomes Silva

Assistente Social

Ediney Linhares da Silva (CRESS/CE 12.974)

Organização

Ediney Linhares da Silva

APRESENTAÇÃO

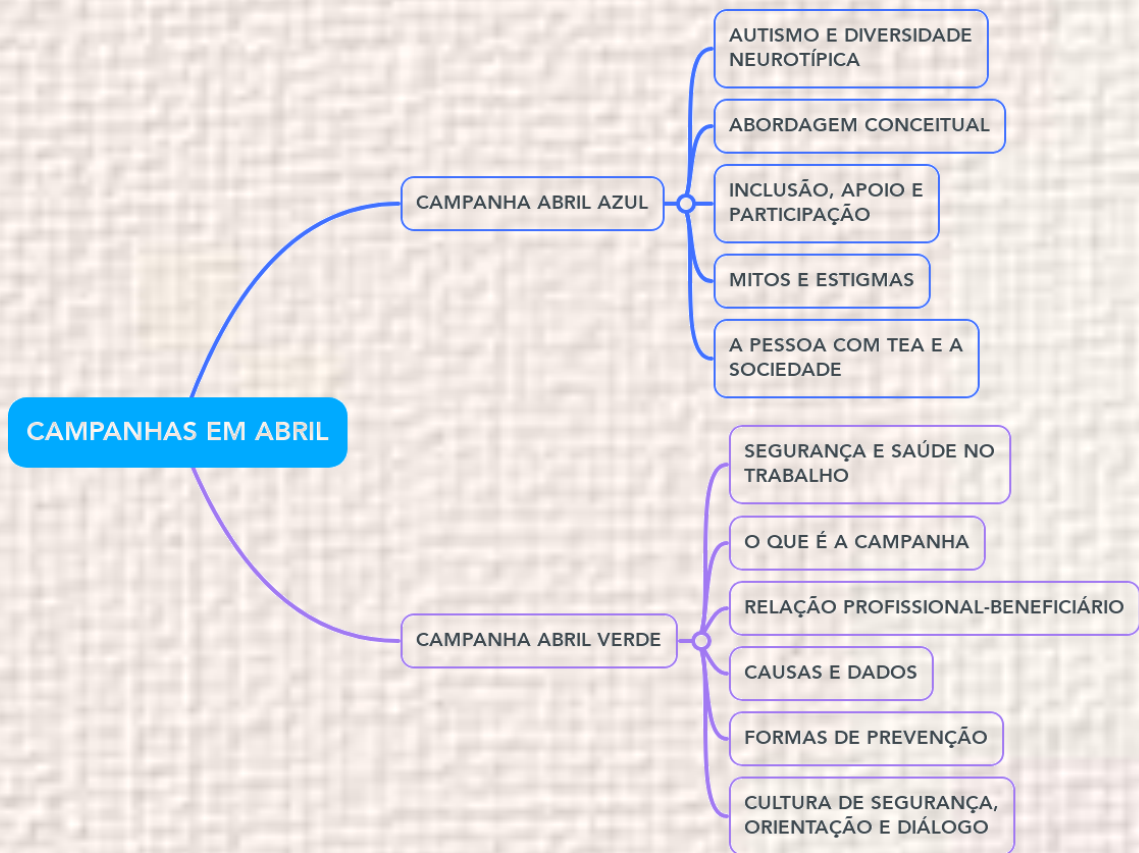
O cenário infantojuvenil tem vivenciado mudanças significativas nas últimas décadas e isso se deve às alterações que as expressões da questão social têm sofrido, tais como: aumento da violência (em seus múltiplos aspectos), situações de abandono, fome, exploração do trabalho infantojuvenil, fragilidade dos vínculos familiares, traumas diversos, exposição ao álcool e outras drogas, inserção no modo de vida consumista exacerbado, exploração sexual, aumento da rede de tráfico de drogas, aumento da criminalidade, intolerância, desrespeito, dentre outros tantos fatores sociais.

No combate a estas expressões de fragilidade humana o Projeto Atleta Cidadão (PAC) age, através do ensino de práticas esportivas e de assistência social, buscando sensibilizar e atender crianças, adolescentes e jovens que estão à margem da sociedade, suscitando ainda, o empoderamento destes indivíduos sobre discussões de cunho social, contribuindo com o fortalecimento de eixos da cidadania, educação e ensino na saúde, direitos sociais/humanos e aspectos que garantam a ascensão humana e superação de vulnerabilidades a partir das ações da Célula de Serviço Social (CESS).

A partir do exposto, a presente cartilha, em face do seu 32º volume, traz em abril, a abordagem do tema REFLETINDO AS CAMPANHAS ABRIL AZUL E ABRIL VERDE, que apresenta exposições sobre a inclusão das pessoas com autismo na sociedade, bem como aponta cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho.

Com essa exposição, almeja-se, por meio desta cartilha instrumentalizar os profissionais do PAC, para que sejam multiplicadores dos conhecimentos aqui abordados e assuntos a eles associados.

1 ESQUEMATIZAÇÃO DA TEMÁTICA



2 DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

- **REFLETINDO AS CAMPANHAS ABRIL AZUL E ABRIL VERDE**

- 1. CAMPANHA ABRIL AZUL**

- 1.1. Autismo e Diversidade Neurotípica
- 1.2. Abordagem Conceitual
- 1.3. Inclusão, Apoio e Participação
- 1.4. Mitos e Estigmas
- 1.5. A Pessoa com TEA e a Sociedade

- 2. CAMPANHA ABRIL VERDE**

- 2.1. Segurança e Saúde no Trabalho
- 2.2. O Que é a Campanha
- 2.3. Relação Profissional-Beneficiário
- 2.4. Causas e Dados
- 2.5. Formas de Prevenção
- 2.6. Cultura de Segurança, Orientação e Diálogo

3 ALGUMAS LEGISLAÇÕES

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano:

- Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.
- Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita

da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

- Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.
- Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.
- Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.
- Lei 14.624: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

REFERÊNCIAS

LAZZARINI, F. S.; ELIAS, N. C. História Social™ e Autismo: uma Revisão de Literatura. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 28, p. e0017, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-54702022v28e0017>>. Acesso em 06.mar.2024

MAPELLI, L. D. *et al.* Child with autistic spectrum disorder: care from the family. **Escola Anna Nery**, v. 22, n. 4, p. e20180116, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2018-0116>>. Acesso em 06.mar.2024.

OLIVEIRA, B. D. C. *et al.* Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 3, p. 707–726, jul. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300017>>. Acesso em 06.mar.2024.

STEFFANI, J. A. *et al.* Ação interinstitucional e participação social na atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: relato de caso. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, p. e1, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6369000030217>>. Acesso em 06.mar.2024.

XIAO, L. Análise e medidas preventivas de lesões sem contato no futebol. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 29, p. e2022_0750, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1517-8692202329012022_0750>. Acesso em 06.mar.2024.